

(GP-164/43)

/BQT

Proc. 24.217/42

1943

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais apontada no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, é condição essencial ao cabimento de recurso extraordinário ali previsto.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Carlos Hessa interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, mantendo a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma Theodor Jos. Horst do Brasil Ltda:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que o recorrente não apontou a imprescindível divergência de interpretação da mesma lei por parte dos tribunais enumerados no citade dispositivo;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943

a) L.M.Ribeiro Gonçalves

2º Vice-Presidente

a) A. Garcia de Miranda Netto

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 21/7/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 29/7/43.